

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**DECRETO Nº 119/2023**

“Convoca e regulamenta o processo de consulta à comunidade educacional para designação de Gestores nas Unidades Educacionais (Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs), da Rede Municipal da Educação Integral, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 1º, 11, 18 e 27 da Lei Municipal nº 2.395/2023 e pela Lei Complementar 087/2019;  
DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DA CONVOCAÇÃO, REALIZAÇÃO E PRINCÍPIOS**

Art. 1º. Fica convocada eleição para Gestores das Unidades Educacionais (Escolas e CMEI's), da Rede Municipal da Educação Integral.

Art. 2º. A eleição em que se refere o Art. 1º será realizada em 24 de novembro de 2023, para a gestão de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º. O processo eleitoral será pautado nos princípios de moralidade, conduta ética dos candidatos, concorrência plena e democrática, e demais princípios do direito administrativo pátrio.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRAZOS**

Art. 4º. A Eleição acontecerá no dia 24 de novembro de 2023 horário das 8h às 20 horas, ininterruptamente, e obedecerá aos seguintes prazos:

I - realização da Assembleia, que escolherá os membros da Comissão Eleitoral Executora, conforme disposto no Art. 20, da Lei Municipal nº 2.395/2023, no período de 19/09/2023 a 22/09/2023;

II - a Unidade Educacional deverá protocolar o ofício e cópia da ata da composição da Comissão Eleitoral Executora, à Comissão Central Organizadora, até 25/09/2023;

III - a data de inscrição preliminar para o teste seletivo dos candidatos da primeira etapa, conforme disposto no Art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 2.395/2023 será no período de 26/09/2023 a 29/09/2023 (8h às 16h30) no Centro Administrativo Dirceu Pavoni, localizado na Rua Mauricio Rosemann, nº 15 – São Venâncio;

IV - o teste seletivo dos candidatos será no dia 07/10/2023, das 8h às 12h, na E.M. Coronel João Candido de Oliveira, cito à TRAVESSA JOSÉ FERREIRA Nº93 – São Venâncio – Almirante Tamandaré;

V - a divulgação do gabarito do teste seletivo será dia 09/10/2023 no site da Prefeitura Municipal;

VI - o resultado do teste seletivo será no dia 11/10/2023 no site da Prefeitura Municipal;

VII - a entrada de recurso da decisão de homologação será exclusivamente no dia 16/10/2023, (8h às 16h30) no Centro Administrativo Dirceu Pavoni, localizado na Rua Mauricio Rosemann, nº 15 – São Venâncio;

VIII - a data da resposta dos recursos será no dia 18/10/2023 no site da Prefeitura Municipal;

IX - a data da inscrição definitiva, segunda etapa, conforme Art. 12, inciso II da Lei Municipal nº 2.395/2023, será nos dias 19/10/2023 e 20/10/2023, (8h as 16h30) no Centro Administrativo Dirceu Pavoni, localizado na Rua Mauricio Rosemann, nº 15 – São Venâncio;

X - a data final para homologação dos candidatos será no dia 24/10/2023, das 8h às 17h;

XI - a data para o recurso da decisão de homologação será no dia 26/10/2023, das 8h às 17h;

XII - a data de resposta dos recursos será no dia 27/10/2023, das 8h às 17h;

XIII - a data de apresentação oficial dos Planos de Trabalhos dos candidatos, junto às respectivas Unidades Educacionais será no dia 07/11/2023;

XIV - as datas de dispensa dos candidatos de suas funções, para fins de campanha eleitoral, serão nos dias 21, 22 e 23/11/2023, das 8h às 17h;

XV - o prazo final da campanha eleitoral será às 17h de 23/11/2023;

XVI - a apuração dos votos será no dia 24/11/2023, após às 20h;

XVII - a divulgação oficial dos resultados será no dia 27/11/2023 no site da Prefeitura Municipal;

XVIII - o prazo para impugnação do Resultado será no dia 28/11/2023 no site da Prefeitura Municipal;

XIX - a divulgação do resultado de impugnação será no dia 30/11/2023 no site da prefeitura Municipal;

XX - o Resultado Final da Eleição será no dia 06/12/2023 no site da Prefeitura Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO ELEITORAL EXECUTORA

Art. 5º. À Comissão Eleitoral Executiva, formada nas Unidades Educacionais, compete:

I - organizar, mobilizar, executar e publicizar o processo eleitoral na Unidade Educacional;

II - fiscalizar a ocorrência de irregularidades durante o período da campanha eleitoral;

III - sanar a ocorrência de irregularidades durante o processo eleitoral, remetendo relato das decisões tomadas à Comissão Central Organizadora;

IV - remeter à Comissão Central Organizadora as denúncias para serem apuradas, em caso de, justificadamente, ocorrer impossibilidade de saná-las;

V - manter postura impessoal durante o processo eleitoral, não possibilitando favorecimento a nenhum dos candidatos;

VI - as obrigações estabelecidas no art. 20, incisos I ao VI, da Lei Municipal nº 2.395/2023;

VII - outras funções a serem repassadas pela Comissão Central Organizadora.

Parágrafo único. Os candidatos não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral Executiva.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º. Considerando a lei ordinária nº 2.395/2023 e em observância ao Plano Municipal de Educação (Meta 19), fica estabelecido a obrigatoriedade de realização de teste seletivo obrigatório como condicionante para candidatura ao pleito que rege este decreto.

Art. 7º. O teste será aplicado no dia, data, local e horário previsto no Art.4º e inciso IV deste decreto;

Art. 8º. Só poderá realizar o teste seletivo o candidato que realizar a inscrição preliminar dentro do prazo e normas descritas neste decreto.

Art. 9º. A comissão organizadora publicará, em até 48 (quarenta e oito) horas após o término da inscrição preliminar, o nome dos candidatos aptos a realizarem o teste seletivo.

Art. 10. O teste seletivo será composto de 16 questões de múltipla escolha, contendo 4 alternativas para cada questão e

com peso 1 ponto cada e duas questões dissertativas, com peso de 2 pontos cada;

Art. 11. As Questões dissertativas serão constituídas de um tema referente à área educacional, deverão ter no mínimo de 20 linhas e máximo de 30 linhas, tendo como critérios para correção:

I - coerência, progressão, articulação, informatividade, não-contradição - 6,0 (seis) pontos;

II - coesão referencial e sequencial: atendimento à modalidade gramatical – 6,0 (seis) pontos;

III - atendimento à proposta solicitada, ou seja, discorrer sobre o tema proposto demonstrando conhecimento sobre o assunto. 8,0 (oito) pontos;

Art. 12. Os conteúdos que serão abordados no referido teste serão referentes a Legislação Educacional vigente.

Art. 13. Em observância a lei nº 2.395/2023, serão considerados aptos para concorrerem ao Processo Eleitoral, os candidatos que obtiverem no mínimo 50% de acerto nas questões objetivas do teste seletivo, ou seja, 8 questões e atender o art.º 12. § 3º da lei nº 2.395/2023.

## CAPÍTULO V

### DA INSCRIÇÃO

Art. 14. Os candidatos deverão apresentar, para a inscrição do teste seletivo da primeira etapa de sua candidatura, no prazo estabelecido no inciso III do art. 4º do presente Decreto, os seguintes documentos, via protocolo.

I - cópia do RG e CPF;

II - ficha de inscrição da Primeira Etapa, fornecida pela Secretaria Municipal da Educação, devidamente preenchida.

Art. 15. Os candidatos que passaram pela primeira etapa deverão apresentar, para a inscrição da segunda etapa de sua candidatura, no prazo estabelecido no inciso IX do art. 4º do presente Decreto, os seguintes documentos:

I - diploma ou certidão acompanhado de histórico escolar de formação superior, na área da Educação, por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, conforme previsto na Lei Complementar nº 087/2019;

II - certidão emitida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para a comprovação de exercício do cargo de Professor de Educação Básica - Educação Infantil e Professor de Educação Básica - Anos Iniciais, neste Município, e da conclusão do período de estágio probatório, conforme determina o caput do Art. 41 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 e, ainda, as disposições do Art. 5º, inciso II da Lei nº 2.395/2023;

III - certidão emitida pela Secretaria Municipal da Educação, para a comprovação de exercício do cargo na Unidade Educacional ao qual está se candidatando, conforme inciso III dos artigos 4º e o Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.395/2023;

IV - plano de trabalho, conforme previsto no Art. 10 da Lei Municipal nº 2.395/2023, ou ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal da Educação;

V - ficha de inscrição da Segunda Etapa fornecida pela Secretaria Municipal da Educação, devidamente preenchida;

Parágrafo único. Os documentos acima relacionados deverão ser protocolados junto ao setor de Protocolo (8h às 16h30) no Centro Administrativo Dirceu Pavoni, localizado na Rua Mauricio Rosemann, nº 15 – São Venâncio, e dirigidos à Comissão Central Organizadora.

## CAPÍTULO VI

### DO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. É proibido aos candidatos durante o período de campanha eleitoral:

I - ofensas pessoais aos outros candidatos;

II - propaganda verbal ou por meio de material impresso, feita pelo próprio candidato, nas dependências da Unidade Educacional;

III - outros casos lesivos aos princípios do processo eleitoral, a serem analisados pela Comissão Central Organizadora.

Parágrafo único. As proibições estabelecidas nos itens acima, sujeitam o candidato à perda da candidatura, a qualquer tempo.

Art. 17. É proibido, neste período, a realização de reuniões de pais e professores e eventos festivos na Unidade Educacional.

## CAPÍTULO VII

### DA MESA RECEPTORA

Art. 18. Cada Unidade Educacional terá, no mínimo, uma Mesa Receptora de Votos, que será composta de três a cinco membros, designados pela Comissão Eleitoral Executiva.

§1º. Caso ocorra a necessidade de mais de uma Mesa Receptora de Votos na Unidade Educacional, deverá a Comissão Eleitoral Executiva, informar e requerer à Comissão Central Organizadora o número adequado, conforme a necessidade apresentada.

§2º. A mesa poderá ser formada prevendo-se o atendimento em turnos pelos seus membros, desde que mantenha:

I - a continuidade dos trabalhos durante o horário previsto no Art. 4º; e

II - o número de membros estabelecido no caput deste artigo.

Art. 19. São funções da Mesa Receptora de Votos:

I - apresentar-se às 07h30min no local de votação, no dia da eleição;

II - zelar pela integridade da urna, recebida da Secretaria Municipal da Educação e dos votos ali depositados;

III - definir um membro como Presidente da Mesa, que se responsabilizará pela ordem e condução da mesma;

IV - anotar em ata as ocorrências do dia da eleição;

V - manter a continuidade do trabalho de recebimento de votos no dia da eleição, até o encerramento desta.

§1º. Preferencialmente deverão ser escolhidos membros distintos daqueles da Comissão Eleitoral Executiva.

§2º. Os candidatos não poderão compor a Mesa Receptora de Votos.

Art. 20. Os trabalhos da Mesa Receptora de Votos poderão ser acompanhados pelos candidatos e por fiscais designados.

## CAPÍTULO VIII

### DA MESA APURADORA

Art. 21. A Mesa Apuradora de Votos, a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral Executiva, será composta de três a cinco membros e, preferencialmente, escolhidos dentre os indicados para membro da Mesa Receptora de Votos.

Art. 22. São funções da Mesa Apuradora de Votos:

I - iniciar as atividades de apuração, imediatamente após o encerramento da votação;

II - zelar pela integridade da urna e dos votos ali depositados;

III - definir um membro como Presidente da Mesa, que se responsabilizará pela ordem e condução do escrutínio;

IV - manter a continuidade dos trabalhos de apuração dos votos no dia da eleição;

V - anotar em ata as ocorrências da apuração.

Art. 23. Os trabalhos da Mesa Apuradora de Votos poderão ser acompanhados pelos candidatos e por fiscais por eles designados.

## CAPÍTULO IX

### DAS CONDUTAS PROIBIDAS AOS CANDIDATOS NO DIA DA ELEIÇÃO

Art. 24. É proibido ao candidato, no dia da eleição:

I - promover boca de urna;

II - manter-se na Unidade Educacional, em clara atitude de campanha eleitoral;

III - atitudes incompatíveis para com os princípios do processo eleitoral.

Parágrafo único - As proibições estabelecidas neste artigo sujeitam a perda da candidatura, a qualquer tempo.

## CAPÍTULO X

## DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 25. Caberá recurso ou impugnação, nos prazos estabelecidos nos incisos do Art. 4º do presente Decreto, das seguintes decisões da Comissão Central Organizadora:

I - da decisão de homologação das candidaturas;

II - do resultado oficial da Eleição;

III - da cassação de candidatura, conforme penalidades estabelecidas nos artigos 7º, 8º e 16 deste Decreto.

Art. 26. Os recursos e impugnações deverão ser dirigidos à Comissão Central Organizadora, que poderá, motivadamente, rever a sua decisão.

Art. 27. Mantida a decisão pela Comissão Central Organizadora, o recurso será dirigido ao Secretário Municipal da Educação, em última instância, que poderá reconsiderar a decisão.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Demais situações que porventura surgirem, serão apreciadas e resolvidas soberanamente pela Comissão Central Organizadora.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 19 de setembro de 2023.

**DANIEL LOVATO**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**

Samuel Bonete de Lima

**Código Identificador:BC7C090B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/09/2023. Edição 2861

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>